DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 30/09/2025

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do ORIZ ALOCAÇÃO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESP LIMITADA, CNPJ/ME Nº 54422165000180, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao 3º trimestre de 2025:

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

2. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será feita trimestralmente, de forma individualizada e integral, por meio da verificação do relatório trimestral, observado o Critério de Elegibilidade previsto no Regulamento.
Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar às expensas do Fundo, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da regulamentação aplicável.
Foi utilizada a data base de 29/08/2025.

2.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

i) Direitos Creditórios a Vencer:

Documentos representativos do lastro:	Analisados	Inconsistências	% Carteira	% PL
CRI	1	-	-	-
Debentures	2	-	-	-

ii) Direitos Creditórios Vencidos/Substituídos:

O Fundo não possui direitos creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre.

2.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

i) Direitos Creditórios Registrados:

Direito Creditório	Registrados	% Carteira	% PL
Não aplicável	-	-	-

i) Direitos Creditórios Não Registrados:

Direito Creditório	Não Registrados	% Carteira	% PL

Não aplicável	-	-	-

3. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

Docusign Envelope ID: 1F0479CE-4FE4-469B-94E4-A27697644ECA

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3T2025 | ORIZ ASSET MANAGEMENT
FUNDO: ORIZ ALOCAÇÃO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESP LIMITADA ("Fundo")
CNPJ/MF: 54.422.165/0001-80

§ 3º Para efeitos da alínea "d" do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Resp.: Não houve alteração na política de investimentos durante o prazo de referência.

II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Resp.: Existem dois ativos que encerraram o trimestre com exposição superior a 10% do PL do fundo. O primeiro deles é o Sólis Recebíveis Comerciais II FIC-FIDC, que investe em 19 diferentes FIDCs, com políticas independentes e públicos-alvo distintos, sendo a maior exposição de 9,24% do PL do FIC. O outro caso refere-se a um FIDC de antecipação do saque-aniversário do FGTS, cuja trava dos recursos devidos é operacionalizada pela QI Tech junto à Caixa Econômica Federal. Além disso, é importante destacar que os recentes aportes realizados no fundo diluíram a representatividade dessas duas exposições a pouco mais de 10%.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Resp.: Não ocorreu.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Resp.: Não ocorreu.

IV – forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Resp.: Conforme nosso acompanhamento, as cessões dos direitos creditórios em cada um dos FIDCs nos quais investimos seguiram as regras definidas em cada um de seus respectivos regulamentos, não havendo nenhum evento explícito que nos indicasse o contrário. Nesse contexto, é importante ressaltar que operamos com FIDCs cujas cotas seniores são protegidas por DCs performados sujeitos, com verificação contínua. Com isso, eventuais casos de inconsistências são prontamente apontados pelos prestadores de serviços, acarretando a consequente resolução de cessão.

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Resp.: Não ocorreu.

VI – condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Docusign Envelope ID: 1F0479CE-4FE4-469B-94E4-A27697644ECA

Resp.: Não ocorreu.

b) motivação da alienação;

Resp.: Não ocorreu.

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Resp.: Não ocorreu.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

Resp.: Não ocorreu.

São Paulo, 13 de novembro de 2025.

DocuSigned by: Bruno Viveros 0BD47CBE5B524F8...

DocuSigned by: Beni Hess Alkstein 4635B1D5753B410...

ORIZ ASSET MANAGEMENT LTDA